

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
C.G.C 08 077 265/0001-08
Praça da Conceição s/nº

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 930/2001-GP

AREIA BRANCA, 22 DE JUNHO DE 2001.

Cria o Programa de Construção de Habitação Popular Com Participação Efetiva do Município de Areia Branca Através do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado por lei, o Programa de Construção de Habitações Populares, para pessoas carentes do Município de Areia Branca, que se enquadrem no perfil da presente lei;

Art. 2º - O Programa de habitação será financiado com recursos de Royalties, receitas correntes, receitas correntes do Município e de convênios celebrados com as demais esferas de Governo;

Art. 3º - Os beneficiários dessa lei, são pessoas que não possuam qualquer habitação, urbana ou rural, com renda mínima para sobrevivência, seguindo a ordem de critérios seguintes:

- a) Quem não tendo casa, possua terreno próprio de pequena dimensão que permita a construção da moradia;
- b) Que possua moradia de taipa em terreno próprio que permita a reforma completa edificando-se a nova moradia;
- c) Que não possuindo bens conforme descritos nas alíneas “a e b” desse artigo, vivam em condições de precariedade sem qualquer habitação e sem renda que lhe permita pagar aluguel;



Art. 4º - Em qualquer das hipóteses, o beneficiário deverá contribuir com participação na construção, com mão de obra, que poderá ser feita pelo beneficiário, familiar e amigos em regime de mutirão;

Art. 5º - Os beneficiários do Programa de habitação do Município de Areia Branca, serão selecionados por uma comissão criada pelo Poder Executivo, com membros da Secretaria de Ação Comunitária, Secretaria de Urbanismo, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças;


Art. 6º - Recebido o benefício da construção do bem com a edificação da moradia, o beneficiário que possua o terreno ou a casa de taipa, somente poderá vendê-lo após 15 (quinze) anos de uso próprio ou de sua família na ordem descendente, sendo que os outros beneficiários, que não participaram com qualquer bem na construção do imóvel, somente poderá dele desfazer após 25 (vinte e cinco) anos de uso próprio ou de sua descendência;

Art. 7º - As omissões da presente Lei, serão supridas pela Lei Orgânica do Município, leis e regulamentos do Município de Areia Branca, e pelo Código Civil Brasileiro;

Art. 8º - Será competente para dirimir as eventuais situações em decorrência do programa criado por essa lei, o da Comarca de Areia Branca, com exclusão de qualquer outro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Cel. Fausto-GP, em 22 de junho de 2001.


José Bruno Filho
Prefeito Municipal